



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **8** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 053/2021 2

CONTABILIDADE E TESOURARIA

DECRETO Nº 052/2021 6

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA..... 7

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 053/2021

DECRETO Nº 053/2021 - 11 de junho de 2021.

(Estabelece medidas para o enquadramento do Município de Macedônia-SP sob as diretrizes da fase de transição do PLANO SÃO PAULO, e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- I- A fase de transição do Plano São Paulo;
- II- A necessidade de conter o avanço da pandemia de Covid-19
- III- As alterações anunciadas para o Plano São Paulo, inserindo o Estado na fase de transição~

DECRETA:

Art. 1º As disposições previstas neste decreto são aplicáveis, no âmbito do Município de MAcedônia-SP, até o dia 30 (trinta) de junho de 2021.

Art. 2º Fica permitido desde a data de publicação deste decreto até o dia 30 (trinta) de junho de 2021, o atendimento presencial de todas as atividades, nas seguintes condições:

- I- Atividades comerciais essenciais, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e similares no horário das 06:00 horas às 22:00 horas
- II- Atividades religiosas presenciais com 60% da capacidade de lotação
- III- Demais Atividades não essenciais das 08:00 horas às 18:00 horas

Art. 3º - Para todas as atividades previstas no art. 2º, deverão ser observadas, além de outros protocolos sanitários já vigentes, as seguintes medidas:

- I- Atendimento com limite de 60% da capacidade de lotação.
- II- Permitido o consumo no local
- III- Aplicação de protocolos sanitários rigorosos;
- IV- Toque de recolher das 22:00 às 06:00

V- Obrigatoriedade do teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais, salvo comprovada impossibilidade;

VI- Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;

VII- Permitido reuniões essenciais com público para órgãos públicos em recintos fechado ou aberto com lotação máxima de 60%.

VIII- Permitida atividades físicas e esportivas nas, quadras esportivas e similares;

IX- Fica permitido a realização de feira livre respeitando os limites deste decreto

Parágrafo Único – Liberado o atendimento em qualquer horário quando realizado via delivery

Art. 4º - para fins desse decreto, ficam definidas como atividades essenciais:

I - Hospitais, sistema de saúde do município e Farmácias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, permitido o consumo no local.

III - Lojas de venda de alimentação para animais, permitido o serviço de pet shop;

V - Distribuidores de gás;

VI - Lojas de venda de água mineral;

VII - Postos de combustível;

VIII - Imprensa;

IX - Serviços funerários;

X - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

XI - Serviço de coleta de lixo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIII - Segurança privada;

XIV - Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

XV - Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

XVI - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XVII - Serviço postal;

XVIII - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XIX - Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas;

XX - Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;

XXI - Transporte e entrega de carga em geral;

XXII - Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;

XXIII - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXIV - Atendimento home care;

XXV - Clínica de fisioterapia e óticas;

XXVI - Lavanderia e serviços de limpeza;

XXVII - Hotelaria;

XXVIII - Estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXIX - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;

XXX - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXXI - Cartórios.

XXXII – Serviços públicos e órgãos públicos: Reuniões, Sessões, atendimento ao público, prestação de serviços, dentre outros

§ 1º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI, e XXVII, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Os Órgãos Públicos que atendem administrativamente, poderão atender ao público respeitando o limite de 60% da ocupação total.

§ 3º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II- Disponibilizar álcool em gel;

III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

Art. 5º - Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de MACEDÔNIA e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 6º - Durante o período definido neste decreto, será permitido a entrada e o atendimento nas repartições públicas para até 60% (sessenta por cento) da capacidade de público;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

Art. 7º - Artigo 7º Ficam vedadas as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino e educação da rede pública municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental I - anos iniciais) e da Rede Estadual, dando continuidade as aulas de forma remota, retornando somente após cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas das escolas do município de Macedônia e a progressão das fases do Plano São Paulo, sendo permitidas as atividades:

I - de distribuição de alimentos do Kit de Alimentação Escolar ou de oferecimento de merenda escolar ou de distribuição de material didático preferencialmente através de retirada pelos alunos ou responsáveis ou mediante entrega a domicílio;

II - de produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão de aulas aos alunos;

III - de limpeza e segurança;

IV - de manutenção e adequação dos estabelecimentos de ensino;

V - atividades administrativas internas, reuniões de formação e capacitação a serem realizadas de forma presencial cumprindo todos os protocolos sanitários e de forma remota;

VI - atendimento aos pais e ou responsáveis para transferências, matrículas e documentação de alunos utilizando todos os protocolos sanitários;

VII - organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos de ensino observando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

VIII - seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do "Plano São Paulo", instituído por meio do Decreto Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 8º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 22h00 até às 06h00, desde a publicação deste decreto até o dia 30 de junho de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto (incluído serviços de "delivery").

Art. 9º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados;

Art. 10º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 11º O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de

2020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como a comunicação de fato à autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 12º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13º Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 14º Para fins deste decreto, fica considerado como *infrações administrativas e sanitárias*:

I. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

II. Transitar em espaços e vias públicas durante horários e períodos vedados por norma regulamentar e em desacordo com as hipóteses autorizadas:

Penalidade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

III. Comercializar bebidas alcoólicas durante período vedado



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de ser determinada interdição cautelar sanitária do estabelecimento infrator.

§ 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência a alínea "a" deste artigo, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.

§ 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações praticados no âmbito residencial."

Art. 15º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente.

Art. 16º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 11 de junho de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 11 de junho de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

CONTABILIDADE E TESOURARIA

DECRETO Nº 052/2021

DECRETO Nº 52 , DE 09 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1298

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDONIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
	12	01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Camara		30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
	3	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		-5.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 01		
	4	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		-3.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 01		
	5	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		-5.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 01		
	6	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		-5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 01		
	11	01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Camara		-12.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 01		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACEDONIA, 09 de junho de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 11 de Junho de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

CONTABILIDADE E TESOURARIA

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	69.168,87	17.066,14	86.235,01
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.031,31	274,11	1.305,42
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	323,16	0,00	323,16
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	90.029,64	285.835,98	375.865,62
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	49.312,73	14.962,02	64.274,75
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.01	TAXA LINC. FUNC. ESTABEL. CIAL. INDUST. E PREST. SERVIÇOS	4.874,93	69,67	4.944,60
1128.01.9.1.00.02	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.04	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.05	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.06	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.07	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.99	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.01.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	8.345,60	2.278,10	10.623,70
1128.02.9.1.02.00	TAXA DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.03.00	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	193,57	0,00	193,57
1128.02.9.1.04.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	80,93	0,00	80,93
1128.02.9.1.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Sub Total		223.360,74	320.486,02	543.846,76
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	3.596.855,07	966.577,50	4.563.432,57
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	18.460,60	1.212,11	19.672,71
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		3.615.315,67	967.789,61	4.583.105,28
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.193.038,90	533.073,83	2.726.112,73
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	341.937,50	17.094,33	359.031,83
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	18.047,69	4.196,16	22.243,85
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	2.403,07	0,00	2.403,07
Sub Total		2.555.427,16	554.364,32	3.109.791,48
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	3,45	0,00	3,45
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	100,63	100,63
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	606,68	93,00	699,68
1128.01.1.2.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTA/JUROS	79,43	0,00	79,43
1128.02.9.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS-MULTAS/JUROS MORA	1.813,04	89,14	1.902,18



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano I - Edição 278

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
	Sub Total	2.502,60	282,77	2.785,37
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.00	IPRU - DÍVIDA ATIVA	2.009,26	363,41	2.372,67
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	434,46	31,14	465,60
	Sub Total	2.443,72	394,55	2.838,27
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.00	IPRU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	482,54	133,73	616,27
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-D. ATIVA- MULTAS/JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	482,54	133,73	616,27
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.233.667,91	-304.430,74	-1.538.098,65
	Sub Total	-1.233.667,91	-304.430,74	-1.538.098,65
	Total	5.165.864,52	1.539.020,26	6.704.884,78

MACEDONIA, 31 de maio de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ALCIDES JOSÉ DE TOLEDO
CONTADOR - CRC: 1SP234354/0-6/SP

VALDEMIR PEREIRA PARDIM
TESOUREIRO